



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

**EMENDA ADITIVA DE RELATOR Nº 015/ 2016 - CESC**

**(Dep. Rafael Prudente)**

**Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.***

Insira-se no §1º do art. 8º o inciso III:

Art. 8º

(...)

§1º:

(...)

III – ter dotações orçamentárias prioritariamente de transferências constitucionais de recursos do SUS.

**JUSTIFICAÇÃO**

Substitui a emenda nº 05

A emenda troca o termo do inciso III de “exclusiva” para “prioritariamente”, com o objetivo de permitir que a Secretaria de Saúde use ambas as fontes de recursos, mas dando prioridade para os recursos do SUS.

A justificção da emenda original é: *A presente emenda visa estabelecer que as parcerias com as organizações sociais na área de saúde sejam feitas com recursos advindos do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a não onerar os recursos não vinculados do Tesouro do DF.*

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Relator**